PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 679/71.

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar através da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro ou de Belo Horizonte, por intermédio de correntor, digo, corretor oficial e pela cotação do dia, as açoẽs da Petroleo Brasileiro S. A. " PETOBRAS" - de propriedade dêste Municipio, incorporadas ou não ao patrimônio Municipal.

ARTIGO 2º) - Os valores resultantes da alienação acima, serão vinculados ao Serviço de Captação do Córrego do Paraiso, os quais serão depositados na rêde bancária local e em conta separada, podendo no final das obras passar parte dêstes valores ao Serviço - de calçamento asfáltico da cidade.

ARTIGO 3º) - O resultante da alienação autorizada no artigo - 1º constituirá receita de capital do exercicio em que se efetivar e será incorporado a consignação 2.3.0.00, " Alienação Patrimônial".

Parágrafo único: A incorporação referida neste artigo somente se fará a vista do competente " borderau" de venda da bolsa de valores, que comprovará a alienação autorizada.

ARTIGO 4º) - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 27 de Julho de 1.971.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Rezende
Secretário